

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE TRÊS RIOS/RJ.**

**URGENTE – BANCO DO BRASIL SE NEGA
A CUMPRIR A ORDEM EMADA POR ESTE
D. JUÍZO RECUPERACIONAL – VALORES
QUE PERMANECEM CONSTRITOS**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO Nº 0002517-85.2017.8.19.0063**

**TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES LTDA. - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Trans Sistema”), já qualificada nos da sua
RECUPERAÇÃO JUDICIAL, vem, respeitosamente à presença de Vossa
Excelência, por meio de seus advogados abaixo assinados, expor e requerer
o quanto segue.

Em petição anterior, a Recuperanda formulou requerimento
para que fosse expedida ordem de pagamento por via eletrônica ao Banco
do Brasil S.A. (“Banco do Brasil”) para que este efetuasse a transferência

dos valores constrictos que, conforme amplamente exposto é essencial para a manutenção de toda a sua atividade empresária.

Assim, além do encaminhamento pela via eletrônica por esta z. serventia da ordem em comento, a Recuperanda também diligenciou particular e incansavelmente às sedes do Banco do Brasil (Rio de Janeiro e Três Rios), para fazer valer o seu direito, o que – *frise-se* – **ainda o faz devida a importância do numerário constricto.**

Todavia, o Banco do Brasil se nega a cumprir a ordem emanada, os gerentes da agência da cidade do Rio de Janeiro se limitam a dizer que a responsabilidade pela transferência é da agência da comarca de Três Rios, e por sua vez, os gerentes da agência de Três Rios, também se limitam a dizer que os valores não estão disponíveis e que a ordem deve vir da agência do Rio de Janeiro.

Um verdadeiro “joguinho de empurra” que não pode – e nem deve – ser imputado à Recuperanda. Beira o absurdo a forma temerária que o Banco do Brasil tem agido frente à situação experimentada pela Trans Sistemas.

Excelência, pouco importa onde está depositado o numerário constricto e qual agência ou departamento é responsável para efetuar a transferência ordenada! Esta questão é de estrita responsabilidade interna do Banco do Brasil.

O que não se pode admitir é o descumprimento da ordem judicial emanada por este D. Juízo Recuperacional, por mais de uma semana! Repita-se, quase que à exaustão: o numerário É ESSENCIAL para manutenção da atividade empresarial.

Também não é demais lembrar que desde Setembro/2017 a Recuperanda empreita todos os esforços possíveis – *e imagináveis!* – para o recebimento dos valores que, indevidamente, lhe foram bloqueados.

A situação como está não pode continuar. O Banco do Brasil não pode se negar ao cumprimento de ordem judicial e, tão pouco, imputar o ônus de resolução de questões internas à Recuperanda ou, quiçá, a este próprio D. Juízo.

Dessa forma e não havendo qualquer outra alternativa, a Recuperanda requer nova intimação ao Banco do Brasil para que proceda **A IMEDIATA TRANSFERÊNCIA** dos valores indevidamente constrictos, sob pena de apuração por conduta tipificada no artigo 330¹ do Código Penal, inclusive, com a prisão dos responsáveis legais pelo cumprimento da ordem, além de serem compelidos ao pagamento de multa na importância diária mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por completa desobediência a ordem já exarada por este D. Juízo Recuperacional.

Termos em que,

Pedem deferimento.

De São Paulo/SP para Três Rios/RJ, 16 de março de 2018.

CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTÔNIO

OAB/SP nº 146.360

¹ Desobediência. Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.